

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Institui a Política de Fomento, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo das Mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Fomento, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo das Mulheres, com as seguintes finalidades:

I - promover a igualdade de oportunidades para as mulheres no desenvolvimento de atividades econômicas;

II - estimular a autonomia econômica das mulheres;

III - incentivar a produção e a divulgação de informações sobre o empreendedorismo das mulheres;

IV - promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por mulheres;

V - contribuir para a ampliação do acesso das mulheres às atividades produtivas e ao ambiente de negócios.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo das mulheres a iniciativa econômica liderada por mulher, voltada à criação, à manutenção ou à expansão de atividade produtiva ou de negócio.

§ 2º A Política de que trata esta Lei observará a articulação entre o Poder Público, a sociedade civil e instituições parceiras, nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - empreendedora: a mulher que exerça atividade econômica, formal ou informal, de forma individual ou coletiva;

II - autonomia econômica: a capacidade de geração de renda, de gestão dos próprios recursos e de participação ativa na vida econômica do País;

III - inclusão produtiva: o fortalecimento das condições de acesso, permanência e desenvolvimento das mulheres em atividades de geração de trabalho e renda.

Art. 3º São destinatárias da Política as mulheres empreendedoras, especialmente:

I - as mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou territorial;

II - as mulheres chefes de família;

III - as mulheres negras, indígenas e quilombolas;

IV - as mulheres com deficiência;

V - as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

VI - as mulheres em situação de desemprego ou informalidade;

VII - as mulheres residentes em periferias, áreas rurais e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política:

I - a promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres no exercício de atividades econômicas;



- II - a valorização da autonomia econômica das mulheres;
- III - o incentivo à inclusão produtiva das mulheres;
- IV - o estímulo à disseminação de informações, orientações, boas práticas de gestão, inovação e organização de negócios;
- V - o incentivo à articulação entre empreendedorismo das mulheres, sustentabilidade, inovação e desenvolvimento econômico;
- VI - o fortalecimento de redes de cooperação e apoio entre mulheres empreendedoras;
- VII - a consideração das especificidades das mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou territorial;
- VIII - o respeito à diversidade das mulheres empreendedoras, inclusive em seus recortes étnico-raciais, territoriais e sociais.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º A Política observará os seguintes eixos de atuação:

- I - formação, qualificação e orientação para o empreendedorismo das mulheres;
- II - acesso à informação, à inovação e à difusão de boas práticas de gestão;
- III - fortalecimento de redes de apoio, cooperação e articulação institucional;
- IV - promoção da inclusão produtiva e da autonomia econômica das mulheres;
- V - valorização da diversidade e enfrentamento das desigualdades que afetam o empreendedorismo das mulheres;
- VI - incentivo ao desenvolvimento sustentável dos empreendimentos liderados por mulheres.



Art. 6º A implementação da Política observará, no que couber, a atuação integrada e cooperativa entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições parceiras, nos termos da legislação aplicável e da disponibilidade administrativa.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver, observadas a disponibilidade financeira e a legislação vigente

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política de Fomento, Incentivo e Promoção do Empreendedorismo das Mulheres, com o objetivo de fortalecer a autonomia econômica feminina, ampliar oportunidades de inserção produtiva e valorizar iniciativas econômicas lideradas por mulheres em suas múltiplas realidades sociais, econômicas e territoriais.

A proposta parte do reconhecimento de que o empreendedorismo das mulheres constitui importante instrumento de geração de renda, inclusão produtiva, inovação e desenvolvimento social. Em diferentes contextos, as mulheres exercem papel central na manutenção da renda familiar, na criação de pequenos negócios, na organização de redes de cooperação e no dinamismo das economias locais. Apesar disso, persistem barreiras estruturais que dificultam o acesso equitativo a informações, capacitação, redes de apoio e melhores condições para o desenvolvimento de atividades econômicas.

A Constituição Federal consagra, entre os objetivos fundamentais da República, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos e discriminações. Também assegura a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, bem como prestigia os valores



sociais do trabalho e da livre iniciativa. A presente proposição harmoniza-se com esses fundamentos ao estabelecer diretrizes gerais voltadas à promoção da igualdade de oportunidades, da autonomia econômica e da inclusão produtiva das mulheres.

O projeto adota modelagem normativa cuidadosa, com caráter orientador e principiológico, para criar base legal para a formulação e a articulação de ações voltadas ao tema, em conformidade com a legislação vigente, com respeito à separação dos Poderes e observância da disponibilidade administrativa e orçamentária. Nesse sentido, a proposição define conceitos essenciais, delimita seu público-alvo, estabelece diretrizes e organiza eixos de atuação aptos a orientar políticas públicas, iniciativas institucionais e ações articuladas entre o Poder Público, a sociedade civil e instituições parceiras.

Merece destaque a atenção conferida às mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica ou territorial, bem como o reconhecimento da diversidade das mulheres empreendedoras, inclusive em seus recortes étnico-raciais, sociais e territoriais. Essa opção legislativa reforça o compromisso com a redução de desigualdades concretas e com a ampliação do acesso a oportunidades, sem perder de vista a pluralidade das experiências femininas no campo econômico.

Ao estimular a disseminação de informações, a qualificação, a formação de redes de apoio, a inovação, a sustentabilidade e a inclusão produtiva, o projeto contribui para o fortalecimento de ambiente mais favorável ao empreendedorismo das mulheres, com potencial de repercussão positiva sobre renda, trabalho, desenvolvimento local e justiça social.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e inequívoco alcance social, espera-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada GREYCE ELIAS

